

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 27/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Considerando a necessidade de adequar a legislação municipal, para o município poder da melhor forma conceder incentivos em interessados a investir aqui, encaminho a esta Casa o projeto de lei 27/2017

Foram constatadas algumas questões na lei municipal nº 1.568 de 31 de dezembro de 2014, quanto a confirmação dos incentivos, que acreditamos ser possível adequar conforme fizemos constar no projeto de lei 27/2017.

Em ampla discussão com órgãos de assessoria de gestão e jurídica concluiu-se que a melhor forma é alterar a lei conforme proposto evitando-se assim, possíveis apontamentos quanto a impessoalidade na concessão do benefício.

Assim, propõe-se a alteração das disposições da lei municipal nº 1.568/2014 no que se refere a limites de horas máquinas possibilitando com isto que o município possa trabalhar e estabelecer questões pertinentes a cada projeto no respectivo edital de chamamento.

Isto posto, peço que se lhe for possível que concedam ao presente projeto de lei tramitação em regime de urgência.

Sendo estas as considerações relativas ao assunto, neste momento, concluo despedindo-me.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 03 de janeiro de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 27 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.**

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.568 de 31 de dezembro de 2014 que institui o programa Desenvolver Arroio do Padre.

Art. 1º A presente lei altera a Lei Municipal nº 1.568 de 31 de dezembro de 2014, que institui o programa Desenvolver Arroio do Padre, dispondo sobre a concessão de incentivos para implantação, expansão, e/ou ampliação de industrias, comércio e serviços, de propriedades rurais e agroindústrias no município.

Art. 2º O Inciso III, do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.568 de 31 de dezembro de 2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º......................................................................................................................................*

*I...............................................................................................................................................*

*II…………................................................................................................................................*

*III - A execução de serviços de terraplanagem, aterramento e transporte será quantificada de acordo com as características de cada empreendimento e poderá ser disponibilizada em máquinas/veículos do município ou contratadas de terceiros, sendo viável nesta hipótese, o ressarcimento ao empreendedor.*

**Art. 3º** O artigo 10 e o inciso I e § 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.568 de 31 de dezembro, passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10 Para diversificar a sua economia, fica autorizado o município a incentivar os produtores rurais e empresas interessadas em produzir frangos, aves de postura e produção de ovos com os seguintes incentivos:*

*I- O auxílio na realização de serviços de terraplanagem para implantação de obras e/ou abertura e manutenção de estradas de acesso e escoamento da produção dar-se à conforme o disposto no inciso III, do art. 3º desta lei.*

*II...............................................................................................................................................III..............................................................................................................................................*

*§1º............................................................................................................................................*

*§2º............................................................................................................................................*

**Art. 4º** Fica excluído o §3º, art. 10 da Lei Municipal nº 1.568, de 31 de dezembro de 2014, que consta com a seguinte redação:

*Art. 10 ..................................................................................................................................*

***§3º*** *A concessão do auxílio em horas maquinas será concedido a conta de 3 (três) horas maquina a cada mil aves, tendo como valor referência o limite fixado pelo município, para os serviços de retroescavadeira, devendo este ser contabilizado proporcionalmente e de forma equivalente quando prestado por outro veiculo ou máquina do município.*

**Art. 5º** Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.568, de 31 de dezembro de 2014 e vigentes nesta data.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 03 de janeiro de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal